

Processo nº. 2009/50252-5 – RENEIDE CUNHA DE SOUZA, no cargo de Professor AD-1 Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2634, de 01.09.2008. Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 49.099

Processo nº. 2010/51142-1
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 123/2009 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ALEGRIA – ALEGRIA e a SECULT. Responsável Sr. EDILBERTO VELOSO SILVA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.100

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/52017-3 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ, no valor de R\$-2.346.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), referente ao Convênio nº. 05/2005-SECULT e termo aditivo, de responsabilidade da Sra. MARIA SYLVIA FERREIRA DA SILVA NUNES, Presidente;
Processo nº 2009/51461-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 079/2007-SAGRI, de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.101

Processo nº. 2007/50333-4
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 094/2006 firmado entre o CENTRO COMUNITÁRIO FILANTRÓPICO DE SOURE e a ASIPAG.
Responsável: Sra. IRANDILVA MIRANDA DANTAS – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº.49.102

Processo nº. 2007/51469-1
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 197/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PIMENTAL e a ASIPAG.
Responsável: Sr. BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO, Presidente à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.103

Processo nº. 2009/53182-9
Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Procuradora - Sr.ª MILENE CARDOSO FERREIRA
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.670 de 30/06/2009.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento e manter o inteiro teor da decisão constante do V. Acórdão nº. 45.670/2009.

RESOLUÇÃO Nº. 18.023

Processo nº. 2008/51714-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 e 75, §5º do Ato nº. 24/1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora FÁTIMA ROSELI MONTEIRO MIRANDA, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de trinta (30) dias do conhecimento oficial da decisão, atenda a solicitação feita pelo Departamento do Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação ao seu titular da multa diária de R\$10,00 (dez reais) até o seu efetivo cumprimento.

RESOLUÇÃO Nº. 18.024

Processo nº. 2008/53556-2
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, c/c o art. 75, § 5º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de PEDRO GOMES MIRANDA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias atenda as solicitações feitas pelo Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular até o efetivo cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.025

Processo nºs. 2008/52251-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 c/c com os arts. 75, II do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil, em favor dos dependentes do ex-segurado, VICENTE DE PAULO FROTA LIMA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) ao seu titular.

RESOLUÇÃO Nº. 18.026

Processo nº. 2008/53589-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão em favor de dependentes do ex-segurado GILDO GOUVEA DA SILVA JÚNIOR, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular em caso de não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.027

Processo nº. 2009/52209-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 e 75, §5º do Ato nº. 24/1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor da senhora OSMARINA DA LUZ CARMO, viúva do ex-segurado Raimundo da Luz Carmo, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de trinta (30) dias do conhecimento oficial da decisão, atenda a solicitação feita pelo Departamento do Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação ao seu titular da multa diária de R\$10,00 (dez reais) até o seu efetivo cumprimento.

RESOLUÇÃO Nº. 18.028

Processo nº. 2009/52352-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos

do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, inciso II do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor de dependentes do ex-segurado DAVI RODRIGUES AGUIAR, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOL. 18.038, 18.039 E 18.040**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 242931**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de junho de 2011, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.038

Processo nº. 2011/51270-3
Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.971, desta data.

RESOLVE, unanimemente: AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria da Servidora deste Tribunal, Senhora Sandra Suely Silva dos Santos (Matrícula nº. 0179213), ocupante do cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATNS-406-B-01.

RESOLUÇÃO Nº 18.039

Expediente nº 2011/03973-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando expediente da Chefia da Seção de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas, protocolado sob o n.º 2011/03973-0;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela PORTARIA Nº. 25.200, de 09 de maio de 2011;

Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 4.971, desta data.

RESOLVE,

unanimemente: AUTORIZAR a Presidência a dar baixa no patrimônio deste Tribunal dos bens considerados inservíveis, constantes da relação de fls. 28-46 do expediente nº 2011/03973-0, apresentada pela Seção de Patrimônio, e proceder à alienação dos mesmos na forma prevista e ajustada através do inciso VI, art. 2º da Resolução n.º 17.492, de 17.04.2008.

RESOLUÇÃO Nº. 18.040

Processo nº. 2010/51574-0
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2011/05820-2, em que solicita o parcelamento do valor da multa imposta pelo ACÓRDÃO Nº 47.332 de 18.05.2010 cujo valor foi reduzido por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 49.010 de 03.05.2011;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.971, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 5 (cinco) vezes, da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativa à multa aplicada em decorrência de infração à norma legal ao senhor Olimpio Yugo Ohnishi, Ex-Secretário Executivo de Obras Públicas do Estado do Pará, CPF n.º 045.456.482-15, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 47.332, de 18 de maio de 2010, modificado pelo ACÓRDÃO Nº 49.010 de 03 de maio de 2011, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.
Ac.49.165

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 242991

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de junho de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 49.165

Processo nº 2011/50787-1
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 25.122, de 01.04.2011, relativa à pensão civil concedida em favor de Maria Sylvia Ferreira da Silva Nunes, dependente do ex-auditor desta Corte de Contas, Benedito José Vianna da Costa Nunes.

NOTIFICAÇÕES PARA O DIA 16.06.2011**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 243714****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 169/2011**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor EGON KOLLING, Prefeito, de que no dia